



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano V - Edição Extra nº 369 Agosto de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

O Município de Juatuba, torna público o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2013, PAC 366/2013- PROCESSO SELETIVO PARA GREDENCIAMENTO DE MOTOTAXISTA**, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 113, de 19/05/2011, Decreto municipal nº 1.562 de 27/02/2012 e normas aplicadas a entrega dos envelopes de Habilitação e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL deverão ser entregues diretamente Comissão Permanente de Licitações até as 14:00 horas do dia 09/09/2013. O edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba na Praça dos Três Poderes S/N, Centro na sala da Administração no horário de 13:00 às 16:00 horas. Informações pelo telefone 3535-8320. Comissão Permanente de Licitação.

PROCURADORIA

DECRETO N. 1752, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

O Prefeito do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições contidas no art. 45, III, da Lei Orgânica Municipal, também o disposto nas Lei Complementar municipal n. 113/2011, Lei Municipal n. 473/2002 e no decretos municipais nº. 959/2007 e 1562/2012, e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 14, § 2º, do Decreto Municipal n. 959/2007, também nos arts. 11 e seguintes, do Decreto 1562/2012, que regem, respectivamente, as permissões de táxi e moto-táxi no Município de Juatuba, bem como o cadastro de condutores titulares e de seus auxiliares, facultando à administração solicitar documentos e renovar cadastros de permissionários e auxiliares;

O significativo número de permissionários da exploração dos serviços supra, cujos cadastros encontram-se desatualizados;

Que o controle do número de permissionários e respectivos auxiliares é necessário, mesmo para que se possa apurar a necessidade de licitação para concessão de novas permissões;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os permissionários da prestação do serviço público de transporte de passageiro individual urbano (táxi), bem como os permissionários do serviço de moto-táxi, para recadastramento dos respectivos titulares e condutores auxiliares, conforme formulário de cadastramento que constitui anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. O comparecimento do permissionário, pessoal ou por procurador, à sede da Prefeitura Municipal, departamento de fiscalização fazendária, deverá ocorrer entre os dias 20 de agosto de 2013 e 30 de agosto de 2013, ocasião em que o permissionário ou seu procurador deverá portar a carteira de motorista do

permissionário e o documento do veículo utilizado na exploração da permissão, além de cópia(s) da(s) habilitação(ões) dos condutores auxiliares.

Art. 3º. Com o preenchimento do formulário de recadastramento, o permissionário deverá fornecer duas fotos três por quatro, dele e de seus condutores auxiliares, para que o Município expeça os cabíveis cartões de identificação e crachá, cujos modelos constituem o segundo anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único – O permissionário cujo(s) condutor(es) auxiliar(es) não estiver(em) cadastrados no Município do Juatuba deverá providenciar o respectivo cadastramento, apresentando a documentação exigida pelo art. 13, inciso I e alíneas, do Decreto Municipal n. 1562, de 27 de fevereiro de 2012, observados os demais dispositivos deste decreto.

Art. 4º. Uma vez expirado o prazo de recadastramento definido no art. 1º, deste decreto, o Município terá o prazo de 20 dias para a expedição dos cartões de identificação e crachás do permissionário e de seu(s) auxiliar(es), findo o qual os cartões serão entregues, contra recibo, ao permissionário ou ao seu procurador, na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Será fornecido um cartão de identificação por permissão e um crachá por condutor, seja ele permissionário ou auxiliar.

Art. 5º. A partir do dia 02 de setembro de 2013, será obrigatório a todos os condutores de táxi e moto-táxi do Município de Juatuba, sejam eles os permissionários ou auxiliares, portar os cartões de identificação e crachás em local de fácil visualização pelos passageiros e pela fiscalização, preferencialmente sobre o painel do veículo, tratando-se de automóveis, e no peito, tratando-se de moto-taxistas.

Art. 6º. O não recadastramento, no período previsto no presente decreto, bem como o trânsito, após o dia 02 de setembro de 2013, sem o devido porte do cartão de identificação e do crachá, constituirão infrações administrativas, puníveis na forma da legislação de regência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 01 dias do mês de agosto de 2013.
21º Ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal



CADASTRAMENTO

NOME DO PERMISSONÁRIO: _____

DATA DA PERMISSÃO: ____/____/____

CPF: _____ CI: _____ CNH: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

CURSO DE RECICLAGEM: _____

LOCAL DE FORMAÇÃO: _____ DATA: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

VEICULO

MARCA: _____ MODELO: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: _____ PLACA: _____

NOME DO AUXILIAR: _____

CPF: _____ CI: _____ CNH: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

CURSO DE RECICLAGEM: _____

LOCAL DE FORMAÇÃO: _____ DATA: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

JUATUBA, ____ DE _____ DE _____

PERMISSONÁRIO

